

PORTARIA Nº 952, DE 8 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto nas Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ambas ratificadas pelo Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, com as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil;

II - verificar a conformidade das Convenções Internacionais do Trabalho 138 e 182 com outros diplomas legais vigentes, elaborando propostas para a regulamentação de ambas e para as adequações legislativas porventura necessárias; e

III - avaliar as atividades constantes da Portaria n.º 20, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Portaria n.º 4, de 21 de março de 2002; e

IV - propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182.

V - coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, competindo-lhe apresentar anualmente, até o mês de dezembro, propostas de modificações. *(Acréscido(a) pelo(a) Portaria 356, de 13 de julho de 2004/MTE)*

Art. 2º A CONAETI será composta por dois representantes de cada um dos órgãos ou entidades relacionadas a seguir, sendo um membro titular e um suplente: *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

I - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

III - Ministério da Cultura - MinC; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

VII - Ministério da Educação - MEC; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

VIII - Ministério do Esporte - ME; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

IX - Ministério da Justiça - MJ; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

X - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XI - Ministério da Previdência Social - MPS; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XII - Ministério da Saúde - MS; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XIII - Ministério do Turismo - MTur; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XIV - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XV - Secretaria Especial de Política para Mulheres - SEPM; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XVI - Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XVII - Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD; *(Redação dada pelo(a) Portaria de 356/2004/MTE)*

XVIII - Ministério Público do Trabalho - MPT; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XIX - Central Única dos Trabalhadores - CUT; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XX - Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXII - Força Sindical - FS; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXIII - Social Democracia Sindical - SDS; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXIV - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXV - Confederação Nacional do Comércio - CNC; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXVI - Confederação Nacional da Indústria - CNI; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXVII - Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXVIII - Confederação Nacional do Transporte - CNT; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXIX - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; *(Acréscitado(a) pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXX - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI; *(Redação dada pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

XXXI - Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência - UNICEF." *(Redação dada pelo(a) Portaria 995/2008/MTE)*

XXXII - Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência - UNICEF; e *(Acréscitado(a) pelo(a) Portaria 132/2006/MTE)*

XXXIII - Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República. *(Acréscitado(a) pelo(a) Portaria 132/2006/MTE)*

§ 1º Os representantes indicados pelos respectivos órgãos ou entidades serão designados em ato a ser expedido pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 2º A coordenação da CONAETI será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual contará com dois suplentes para esse fim.

§ 3º A CONAETI, sempre que julgar necessário, poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar de suas reuniões, na condição de colaboradores.

§ 4º A designação para a CONAETI não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes.

§ 5º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades da CONAETI correrão por conta do órgão ou entidade que eles representam.

§ 6º A Organização Internacional do Trabalho - OIT e o Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência - UNICEF integram a CONAETI como colaboradores permanentes. *(Acrescentado(a) pelo(a) Portaria 356/2004/MTE)*

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Emprego assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CONAETI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 365, de 12 de setembro de 2002.

JAQUES WAGNER

D.O.U., 09/07/2003